

10. DEPOSITO DE SUPRIMENTO/MEX - CE

Estudo Técnico Preliminar 25/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 64455.002145/2026-27

2. Descrição da necessidade

2.1 A presente contratação tem como objetivo a **Contratação do Serviço de Uso e Acesso ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD), junto à concessionária COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE.**

2.2 A **necessidade final a ser atendida é assegurar o fornecimento regular e contínuo de energia elétrica** às instalações do 10º Depósito de Suprimento, garantindo o funcionamento ininterrupto das atividades administrativas, operacionais e logísticas essenciais à defesa nacional e ao cumprimento da missão institucional do Exército Brasileiro na região. Entre os serviços críticos impactados pelo fornecimento de energia elétrica estão:

- Sistemas de comunicação;
- Climatização de equipamentos sensíveis;
- Operações de comando e controle;
- Segurança física e patrimonial das instalações;
- Apoio logístico e operacional às tropas.

2.3 O problema a ser sanado com a contratação é a **impossibilidade de acesso à rede de distribuição elétrica sem a formalização do contrato com a concessionária local**, no caso, a **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE (CNPJ: 07.047.251/0001-70)**, que detém o monopólio legalmente constituído para prestação desse serviço na área de atuação desta OM, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO nº 01/ 98 - ANEEL.**

2.4 A **forma de solução do problema é a formalização de contrato direto com a concessionária de energia elétrica mediante contratação direta (inexigibilidade de licitação)**, amparada pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este contrato viabilizará o uso da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, sendo condição indispensável para o recebimento da energia adquirida futuramente no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de processo licitatório em andamento.

2.5 Portanto, sem a celebração de **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)**, mesmo que o fornecimento de energia seja contratado em condições mais vantajosas via mercado livre, a energia não poderá ser fisicamente entregue aos pontos de consumo, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a execução das atividades finalísticas do 10º D Sup.

2.6 Cabe mencionar que este Estudo Técnico Preliminar leva considerações que abordam a Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 5.163/2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, Decreto nº 9.642/2018, Lei nº 9.074/1995 e Lei nº 14.120/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	Cap BRUNO ARANHA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Verificação no Catálogo Eletrônico de Padronização

Foi realizada consulta ao **Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal em 27 de maio de 2025**, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, e verificou-se que **não há item padronizado para o objeto desta contratação**, ou seja, para a contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição (TUSD). Diante disso, não se aplica a utilização de modelo padronizado para o presente objeto, conforme previsto no art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Critérios e práticas de sustentabilidade

A contratação de serviços de distribuição de energia elétrica possui **baixa aplicabilidade de critérios diretos de sustentabilidade**, pois o objeto é vinculado a uma concessão pública, operada em regime de monopólio natural, com tarifas e condições reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Além disso, a contratação indireta no **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, prevista em processo licitatório em andamento, representa uma iniciativa que poderá reduzir custos e potencialmente contribuir para a aquisição de energia com menor impacto ambiental, dependendo da matriz de geração das empresas fornecedoras.

Cabe destacar que no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** constam normativos de legislações, principais determinações, providências a serem tomadas e precauções na utilização de **energia limpa** bem como na **utilização de aparelhos elétricos**.

4.3 Soluções de mercado existentes

O serviço de distribuição de energia elétrica é **prestado em regime de monopólio pela concessionária local**, a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, empresa regularmente autorizada pela ANEEL para atuar na área de concessão que abrange o 10º Depósito de Suprimento.

Dessa forma, **não existem alternativas no mercado** para a solução do problema identificado, ou seja, não há outros fornecedores, fabricantes ou prestadores de serviço que possam atender à demanda de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição na região. A contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE é, portanto, a **única solução viável** para viabilizar o recebimento da energia elétrica nos pontos de consumo do 10º Depósito de Suprimento.

4.4 Natureza do serviço, duração do contrato e justificativa

O serviço possui **natureza contínua**, pois trata-se de serviço essencial e permanente para a continuidade das atividades administrativas e operacionais do 10º Depósito de Suprimento. A prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e uso da rede não pode ser interrompida sem prejuízo direto às funções institucionais da Unidade, configurando-se como um serviço público essencial.

A duração do contrato deverá ser ajustada à natureza do serviço e à previsão de transição para o modelo de aquisição de energia no mercado livre, conforme os prazos e condições estabelecidos na Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024, que determina a rescisão dos contratos de fornecimento de energia firmados em caráter indeterminado até 31 de dezembro de 2026. Assim, a vigência do contrato deverá se estender até **31 de dezembro de 2026**, de modo a atender a necessidade enquanto o novo contrato no mercado livre não for integralmente implementado.

4.5 Garantias e assistência técnica

Não há necessidade de garantias ou assistência técnica adicionais, uma vez que o serviço é prestado em regime de concessão pública, com obrigações definidas em contrato regulado pela ANEEL. Eventuais interrupções ou problemas no fornecimento devem ser tratados conforme os procedimentos estabelecidos pela própria reguladora e pela legislação do setor elétrico.

4.6 Questões importantes para a realização do serviço

A prestação do serviço deve observar:

- O cumprimento dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela ANEEL (Resolução Normativa nº 1000/2021);
- A continuidade ininterrupta do fornecimento de energia elétrica para as instalações do 10º Depósito de Suprimento;
- A manutenção das condições de acesso à rede de distribuição, com disponibilidade de capacidade adequada para atender à demanda prevista em contrato.

Além disso, a equipe de fiscalização contratual deverá monitorar o atendimento às obrigações da concessionária, reportando eventuais falhas ou interrupções à ANEEL, quando cabível.

4.7 Possibilidade de subcontratação

Não é cabível a subcontratação do serviço objeto desta contratação, considerando sua natureza vinculada à concessão pública exclusiva da Equatorial Energia, não havendo a possibilidade legal de transferência ou execução por terceiros.

4.8 Estudo de cláusulas legais que devem estar presentes no contrato a ser celebrado, conforme artigos nº 145 e 147 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021:

- I - data de início do faturamento e prazo de vigência;
- II - condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais;
- III - modalidade tarifária e critérios de faturamento;
- IV - aplicação da tarifa e dos tributos;
- V - regras de aplicação dos benefícios tarifários a que o consumidor e demais usuários verem direito, incluindo, quando for o caso, os critérios de revisão do benefícios;
- VI - forma e periodicidade de reajuste da tarifa;
- VII - critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da fatura;
- VIII - horário dos postos tarifários;
- IX - montante contratado por posto tarifário;
- X - condições de acréscimo e redução do montante contratado;
- XI - obrigatoriedade do consumidor e demais usuários manterem atualizados os seus dados cadastrais junto à distribuidora;
- XII - obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes; e
- XIII - aplicação automática da legislação, da regulação da ANEEL e de seus aprimoramentos.

E também:

- I - identificação do ponto de conexão;
- II - capacidade de demanda do ponto de conexão;
- III - definição do local e procedimento para medição e informação de dados;
- IV - propriedade das instalações;
- V - valores dos encargos de conexão, caso aplicável;
- VI - tensão contratada;
- VII - limites e indicadores de conformidade e continuidade, e as penalidades em caso de descumprimento;
- VIII - condições de aplicação dos períodos de testes e de ajustes, caso aplicável;
- IX - condições de aplicação das cobranças por ultrapassagem;
- X - condições de aplicação das cobranças por reativos excedentes;
- XI - condições para implementação de projeto de eficiência energética; e
- XII - critérios de inclusão no subgrupo AS, quando pertinente.

4.9 Vigência contratual

- Conforme prevê o art. 109, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá estabelecer a vigência **por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviço público** oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. Tão logo, no caso concreto, fica estabelecido que o contrato será celebrado conforme prevê este dispositivo legal.
- Neste sentido, destacamos que, a distribuição do quantitativo de energia (kWh) ao longo dos anos não se altera, mantendo-se a mesma para cada uma das unidades consumidoras. Tão logo, não haveria razões para que o contrato possuísse vigência determinada.

4.10 Atividade de custeio

- Declaramos que o serviço em questão trata-se de atividade de custeio conforme dispõe art. 2º, I, da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

4.11 Características técnicas do fornecimento

Unidade Consumidora (kV)	Tensão Nominal (kV)	Tensão Contratada	Subgrupo Tarifário	Frequência (Hz)	Perdas de Transformação (%)	Potência Instalada (kVA)	Tarifa	Horário
768934	13.8	13.8	A4	60	0	150	Verde	Único
42918	13.8	13.8	A4	60	0	45	Verde	Único

5. Levantamento de Mercado

5.1 Possibilidade de outros métodos para atender à necessidade

Diante da **natureza regulada e monopolista** do serviço de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição (USD), **não existem outros métodos ou fornecedores capazes de atender à necessidade administrativa**. A prestação do serviço é exclusiva da concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, detentora da concessão pública outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a região de abrangência do 10º Depósito de Suprimento.

Embora já contratada a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), o recebimento da energia adquirida **depende obrigatoriamente do acesso à rede de distribuição da concessionária local**. Portanto, **não há solução alternativa viável** no mercado que gere maior produtividade ou economia no atendimento à necessidade administrativa.

5.2 Dificuldade de atendimento à demanda na região

A demanda por serviços de distribuição de energia elétrica na região está vinculada à **única concessionária autorizada**, a Equatorial Energia, que atende toda a área de concessão no Estado do Pará. Não foram identificadas dificuldades adicionais de atendimento, **exceto a dependência exclusiva da concessionária** e a necessidade de alinhamento com os prazos e procedimentos estabelecidos pela ANEEL para formalização de contratos, alterações de demanda e ajustes contratuais.

5.3 Pesquisa de preços e análise de mercado

A pesquisa de mercado foi realizada considerando:

- **Tarifas reguladas pela ANEEL**, disponíveis no site oficial da Agência (<https://www.aneel.gov.br/>), ferramenta de pesquisa de preços do comprasnet e painel de preços de maneira que fossem encontrados outros órgãos públicos que também tenham contratado a concessionária em questão;

Como o serviço está sujeito às **tarifas homologadas pela ANEEL**, os preços não são definidos por livre negociação de mercado, mas sim por resoluções normativas que estabelecem o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e seus componentes, aplicados de forma padronizada a todos os consumidores. Portanto, **não há variação de preços entre consumidores de um mesmo grupo tarifário**, e o preço praticado reflete a regulamentação vigente, sendo atualizado periodicamente por decisão da ANEEL, o órgão regulador.

Tão logo, buscando alcançar a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS e em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, declaramos que, após analisar extratos de pesquisa de preços da ferremanta do comprasnet e do painel de preços, ambos anexados, o grupo tarifário utilizado em nosso objeto é compatível com nossa demanda e com os preços praticados nas estruturas tarifárias reguladas pela ANEEL em outros órgãos públicos para o caso da concessionária a ser contratada.

Cabe destacar que foram desconsiderados do extrato de pesquisa de preços realizado no comprasnet os valores demonstrados considerados inexequíveis (R\$ 0,00001) ou que não se enquadravam-se com a natureza do objeto pretendido no presente caso (Serviço de utilização de sistema de distribuição de energia e rede elétrica).

5.4 Funcionamento do mercado e características do objeto

O mercado de distribuição de energia elétrica opera sob as seguintes premissas:

- **Monopólio legal da concessionária:** o serviço de distribuição e uso da rede (USD) é prestado exclusivamente pela Equatorial Energia na região;
- **Preços regulados:** as tarifas aplicáveis são estabelecidas pela ANEEL, não havendo livre concorrência de preços;
- **Normas técnicas obrigatórias:** o serviço é regulado principalmente pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que trata das condições gerais de fornecimento de energia elétrica e pelo Decreto nº 5.163/2004; e
- **Serviço sob demanda:** a distribuição de energia elétrica é um serviço contínuo, prestado sob demanda conforme o consumo efetivo das unidades consumidoras, não sendo um produto estocado ou previamente pronto no mercado.

5.5 Planilha de custos

Não é necessária a apresentação de planilha de custos, pois o serviço não é passível de composição por custos unitários de mercado. Os valores cobrados são definidos por regulamentação oficial, homologados pela ANEEL e aplicados uniformemente a todos os consumidores de um mesmo grupo tarifário e concessionária.

5.6 Melhor estratégia para atender às necessidades da Administração

A melhor estratégia para atender às necessidades da Administração é a **formalização do contrato direto com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, mediante inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o uso da rede de distribuição e a continuidade do fornecimento de energia elétrica para o 10º Depósito de Suprimento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução a ser adotada por meio da presente contratação é **simples**, no sentido de que consiste na celebração de **contrato direto dos serviços de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição (CUSD)**, junto à concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, detentora do monopólio regulado para prestação deste serviço na região de abrangência do 10º Depósito de Suprimento.

6.2 Para o atendimento completo da necessidade administrativa, esta solução pretendida está **complementarmente vinculada a outro processo de contratação**, que tem como objeto a aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio do **Pregão Eletrônico SRP nº 90.003/2025**, gerenciado pela Base Administrativa da Guarnição de Fortaleza (UG 160045), no qual figuramos como **Unidade Gestora Participante e que culminou com celebração de novo contrato administrativo nº 10/2025 para o fornecimento de energia com a empresa MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A. (CNPJ: 17.858.631/0001-49)**.

6.3 Assim, a solução como um todo está estruturada da seguinte forma:

- A **contratação dos serviços de distribuição e uso da rede (CUSD)** junto à concessionária local, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), garante o acesso físico à infraestrutura elétrica física (cabearamento, postes, transformadores, medidores, entre outros) para viabilizar o fornecimento de energia até os pontos de consumo.
- A **contratação da energia elétrica propriamente dita**, via ACL (Ambiente de Contratação Livre), garantirá o fornecimento de energia a preços mais competitivos e vantajosos para a Administração.

6.4 Portanto, **ambas as contratações são interdependentes**, sendo a contratação do CUSD uma **condição indispensável para que a solução completa funcione**, já que a energia adquirida no mercado livre **não pode ser fisicamente entregue** sem o uso da infraestrutura da concessionária local.

6.5 Não há necessidade de contratação de outros serviços ou produtos para o atendimento da necessidade, como garantia, assistência técnica ou manutenção, uma vez que:

- O serviço de distribuição de energia elétrica não demanda garantia adicional além daquela já prevista no regime de concessão pública regulado pela ANEEL;
- Não há exigência de **assistência técnica** específica para o serviço, além do suporte já previsto pela concessionária em caso de falhas ou interrupções, conforme as regras da ANEEL;
- A manutenção da infraestrutura de rede é **responsabilidade exclusiva da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, não sendo objeto de contratação adicional.

6.6 Portanto, a solução proposta é **simples e autossuficiente em termos contratuais**, dependendo apenas da formalização dos contratos necessários junto aos prestadores de serviços legalmente habilitados (a concessionária para o uso da rede e a fornecedora no ACL para o fornecimento de energia).

6.7 Em resumo, no mercado livre de energia, o consumidor efetua pagamento de pelo menos dois contratos distintos, conforme estabelecido por legislação setorial:

- Contrato de compra de energia: celebrado entre o consumidor e um fornecedor distinto da concessionária local, com vigência predefinida, no qual são livremente negociados entre as partes: preços, prazos, volumes e condições de pagamento, conforme estabelece Decreto nº 9.642/2018 e Resolução Normativa nº 1.000/2021.
- Contrato de uso do sistema de distribuição - CUSD: Celebrado, obrigatoriamente, com a distribuidora local, conforme disposto no art. 127, I, da Lei nº 9.074/1995 e regulamentado pela ANEEL. Esse contrato assegura o acesso à infraestrutura de distribuição, com tarifas reguladas pela Agência, garantindo transporte da energia adquirida no mercado livre de energia até o ponto de consumo.

6.8 Tão logo, cabe mencionar que a estrutura contratual pretendida encontra amparo legal no Marco Legal do Setor Elétrico (Lei nº 14.120/2021), que consolida as diretrizes para a liberalização do mercado de energia, assegurando transparência e segurança jurídica a este certame.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Caracterização do cenário de fornecimento de energia atual:

Item	Unidade consumidora	Grupo de tensão	Demanda contratada (kW)
1	768934	A4	167
2	42918	A4	30

Com contratos estabelecidos em vigência indeterminada, sob égide da Lei nº 14.133.

7.2 As novas quantidades de demanda para volume estimado de contratação constam no contrato resultado da licitação.

7.3 Ainda, restando a este caso concreto apenas análise da Tarifa pelo Uso do Sistema de Distribuição (TUSD de energia elétrica) evidenciado conforme planilha de análise de Consumo em R\$ para o Uso do Sistema de Distribuição e Rede Elétrica para o Grupo de Tensão A.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 296.586,60

As tarifas de CUSD são reguladas pela ANEEL e composta pelos seguintes encargos:

8.1 Tarifa de uso do sistema de distribuição (TUSD) - valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para o faturamento mensal do consumidor e demais usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

8.2 Demais encargos e perdas;

8.3 Assim sendo, para o caso concreto, o contrato para uso da infraestrutura (CUSD) será estabelecido por adesão, em que os valores são regulados pela ANEEL, em conformidade com a normatização própria e aplicados de maneira uniforme para todos os usuários;

8.4 Conforme mencionado no tópico 5.3, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, está juntada nos autos do processo a "Justificativa de Preços" em que ocorre comparação entre o caso específico das unidade consumidora do 10º D Sup e os preços praticados pela futura contratada junto à outros órgãos públicos.

8.5 Cabe mencionar ainda que foram juntadas faturas emitidas pela contratada vinculadas ao contrato atualmente estabelecido e que subsidiaram a estimativa de demanda apresentada pela Equipe de Planejamento da Contratação.

8.6 Cabe destacar também que foram consideradas as estimativas de consumo para utilização de sistema de distribuição dos últimos 12 meses.

8.7 A memória de cálculo constam em anexo a este ETP.

8.8 Assim, deve constar no Termo de Referência:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de utilização do sistema de distribuição de energia e rede elétrica (TUSD)	4120	Unidade	12 Meses	R\$ 24.715,55	R\$ 296.586,60
VALOR TOTAL						R\$ 296.586,60

8.9 Ressalta-se que os valores mencionados acima correspondem ao consumo real. Já os valores apresentados a seguir referem-se à pesquisa de preços, utilizada como estimativa nos termos da legislação vigente e detalhada na nota técnica conforme consta na memória de cálculo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021 é a adoção do **parcelamento do objeto**, conforme disposto no art. 40, inciso V, alínea **b**, e no art. 47, §1º, com o objetivo de **ampliar a competitividade, promover o melhor aproveitamento do mercado disponível e buscar a economicidade para a Administração Pública**. No entanto, após análise técnica da natureza do objeto, **optou-se pelo não parcelamento da solução**, com base no **art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, pelos seguintes motivos:

a) Economia de escala e redução de custos de gestão de contratos

A contratação pretendida refere-se à **tarifa de utilização gerada pela utilização da infraestrutura de distribuição de energia elétrica**, correspondente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), **em regime de monopólio** pela concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para atuar na área de concessão onde está localizado o 10º Depósito de Suprimento. Dado o monopólio legalmente constituído, **não há mercado disponível para competição ou possibilidade de fracionamento do objeto**. Assim, o parcelamento **não é aplicável** nem recomendável, pois não existe viabilidade técnica ou econômica para contratar diferentes fornecedores para diferentes partes do objeto.

b) Objeto como sistema único e integrado

O contrato de distribuição de energia elétrica e uso da rede (CUSD) **constitui um sistema único e integrado**, operado exclusivamente pela concessionária detentora da concessão pública. A tentativa de parcelamento seria **inviável tecnicamente**, pois o serviço prestado é indivisível: a rede de distribuição e os pontos de conexão pertencem à concessionária, e **não é possível contratar diferentes partes do serviço com fornecedores distintos**, sob risco de comprometimento do funcionamento do sistema como um todo.

c) Fornecedor exclusivo por escolha de marca/processo de padronização

Por fim, o serviço de distribuição de energia elétrica na região está **legalmente vinculado a um único fornecedor**, em razão do regime de concessão pública. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, de acordo com **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO nº 1-**

98 ANEEL, é a única empresa autorizada a prestar o serviço na área de atuação do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, e a contratação direta está amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela inexigibilidade de licitação. Portanto, não há possibilidade de fragmentar a contratação para ampliar a competitividade ou explorar o mercado, pois o mercado é regulado e restrito a um único fornecedor.

Assim, o **não parcelamento da solução** é a estratégia mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública, considerando os seguintes fatores:

- **Impossibilidade técnica e legal de contratação com mais de um fornecedor;**
- **Indivisibilidade do serviço**, que constitui um sistema único e integrado de distribuição de energia elétrica;
- **Redução de custos de gestão contratual**, pois a contratação com fornecedor exclusivo elimina a necessidade de gerenciar múltiplos contratos desnecessariamente;
- **Atendimento ao princípio da eficiência**, com a contratação da solução única que melhor atende ao interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação de serviços de distribuição de energia elétrica e uso da rede (CUSD) **possui interdependência direta com outra contratação em curso**, como já mencionado, que trata do fornecimento de energia elétrica no **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**.

Em específico, há vínculo com o processo licitatório **Pregão Eletrônico SRP nº 90.003/2025-160045**, gerenciado pela Base de Administrativa da Guarnição de Fortaleza, no qual o 10º Depósito de Suprimento figura como Unidade Gestora Participante. O objeto deste pregão é a **contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica no mercado livre** para as Unidades Consumidoras do Grupo A.

A contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica (CUSD) é **condição indispensável** para viabilizar o recebimento da energia que será adquirida por meio do mercado livre. Ou seja, sem o contrato com a concessionária local para uso da rede, a energia contratada no ACL **não pode ser fisicamente entregue** às unidades consumidoras.

Além disso, há previsão de execução de outros certames, também por inexigibilidade de licitação, para atender às Unidades Consumidoras de **Grupo B**, conforme previsto na legislação vigente e nas orientações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

Portanto, a solução como um todo envolve **contratações interdependentes**, sendo a contratação da USD parte essencial do arranjo técnico e jurídico para a continuidade do fornecimento de energia elétrica para o 10º Depósito de Suprimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida está **alinhada às políticas públicas e aos instrumentos de planejamento estratégico e de governança do Exército Brasileiro (Diretriz do Comandante do Exército 2023-2026 - 21: Prosseguir no processo de Racionalização da Força, enfocando: d. O Contínuo aprimoramento da gestão dos recursos disponíveis ao EB)**, do 10º Depósito de Suprimento e da Administração Pública Federal.

a) Política pública vinculada

A contratação está fundamentada no **dever da Administração Pública de garantir a continuidade dos serviços essenciais** e está regulamentada pelo art. 74, inciso I, da mesma lei, no caso de inexigibilidade de licitação para contratação de concessionária de serviço público. A medida também atende às diretrizes da **Política Energética Nacional**, que visa assegurar o suprimento de energia elétrica para o pleno funcionamento das atividades essenciais à sociedade, incluindo a Defesa Nacional.

b) Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A demanda está devidamente registrada no **Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026**, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas pela Administração Pública Federal. O registro no PCA assegura a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, e permite a previsão orçamentária para a execução da contratação.

c) Alinhamento com o Planejamento Estratégico

A contratação contribui para a consecução dos objetivos estabelecidos no **Planejamento Estratégico do Exército Brasileiro**, especialmente no que se refere à **garantia de infraestrutura adequada para o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas**, assegurando o pleno funcionamento das instalações e sistemas de apoio necessários à defesa do território nacional.

e) Alinhamento com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)

Ainda que o objeto da contratação — distribuição de energia elétrica e uso da rede — não permita a inserção direta de critérios de sustentabilidade específicos, devido ao monopólio regulado do serviço, a medida está alinhada ao **Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), que foi elaborado pela Seção de Planejamento Estratégico Integrado (SPEI)**, na medida em que:

- **Garante a eficiência energética** pela manutenção da infraestrutura de fornecimento;
- Permite a futura transição para o **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, possibilitando a escolha de fontes de energia com menor impacto ambiental;
- Evita desperdício de recursos públicos e assegura o uso racional da energia elétrica como recurso essencial.

f) Alinhamento com o a adequação orçamentária

Em se tratando de serviço de natureza continuada, há juntada neste processo a Previsão de Recursos Orçamentários (PRO) 2026, que é capaz de subsidiar a celebração contratual pretendida e foi emitida pela Diretoria de Gestão Orçamentária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição (CUSD) junto à concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE** visa garantir a **continuidade do fornecimento de energia elétrica** para o **10º Depósito de Suprimento**, permitindo a manutenção de suas atividades administrativas, operacionais e logísticas, essenciais para o cumprimento da missão constitucional do Exército Brasileiro.

a) Resultados pretendidos – Eficiência e Eficácia

Os **principais resultados pretendidos** com a contratação são:

- **Assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento de energia elétrica**, sem interrupções que possam comprometer a operacionalidade das OM;
- **Evitar prejuízos operacionais** decorrentes da interrupção do fornecimento de energia elétrica, que poderiam afetar serviços essenciais como:
 - Sistemas de comunicação e comando;
 - Climatização de equipamentos sensíveis;
 - Operações logísticas e administrativas;
 - Segurança física e patrimonial das instalações militares;
- **Atender à legislação vigente**, garantindo a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, respeitando a competência legal exclusiva da concessionária local para a prestação do serviço e Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024;
- **Viabilizar a futura migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, permitindo a aquisição de energia elétrica em condições mais vantajosas para a Administração, gerando economia de recursos públicos no médio e longo prazos.

b) Benefícios diretos

- **Continuidade das operações** do 10º D Sup, sem riscos de paralisação por falta de energia elétrica;
- **Redução de riscos operacionais**, ao garantir o fornecimento de energia a instalações críticas e sensíveis;
- **Cumprimento das obrigações legais e regulatórias**, evitando multas, sanções ou penalidades;
- **Suporte às atividades essenciais da Defesa Nacional**, incluindo operações militares, treinamento de tropas e apoio logístico.

c) Benefícios indiretos

- **Contribuição para a eficiência administrativa**, reduzindo retrabalho, falhas operacionais e custos adicionais decorrentes de interrupções no fornecimento de energia;
- **Alinhamento às políticas de modernização e racionalização de recursos**, promovendo o uso eficiente da infraestrutura elétrica já existente;
- **Melhoria das condições de trabalho para os militares e servidores civis**, ao assegurar ambientes adequados, climatizados e seguros;

- **Fortalecimento da imagem institucional do Exército Brasileiro**, demonstrando compromisso com a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na gestão de recursos públicos.

12.2 Em resumo, a contratação busca garantir que o 10º D Sup **possa cumprir suas atribuições sem interrupções, com eficiência operacional e uso racional de recursos**, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à Defesa Nacional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Segue:

a) Adequação do ambiente

Não foram identificadas **necessidades de adequação física ou técnica específica** nas instalações do 10º Depósito de Suprimento para viabilizar a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição (CUSD). O ambiente já está tecnicamente apto a receber o fornecimento regular de energia, uma vez que a infraestrutura elétrica existente está interligada à rede da concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, que detém o monopólio da prestação do serviço.

As **únicas providências administrativas necessárias** são:

- Acompanhar término do período de denúncia;
- Formalizar a contratação da TUSD, mediante inexigibilidade de licitação, com a concessionária local, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, até a data limite prevista para o início da nova contratação no ACL;
- Encaminhar os documentos necessários à assinatura do contrato e acompanhamento de sua execução, incluindo a emissão de empenhos e autorizações financeiras pelas unidades gestoras envolvidas.

b) Cronograma das atividades

Etapa	Responsável	Prazo Estimado
Aprovação e assinatura do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Equipe de Planejamento das Contratações	01/04/2026
Elaboração do Termo de Referência e demais documentos	Equipe de Planejamento das Contratações	08/04/2026
Publicação da Inexigibilidade e assinatura do contrato	Unidade Gestora	15/04/2026
Início da prestação dos serviços (USD)	COELCE	01/05/2026
Monitoramento e fiscalização do contrato	Equipe de Fiscalização	Durante toda a vigência do contrato

c) Classificação quanto ao sigilo

De acordo com a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, o presente processo é classificado como **não reservado**, por não conter informações sensíveis, estratégicas ou que comprometam a segurança da sociedade ou do Estado. Assim, as informações do processo são públicas e podem ser acessadas por qualquer interessado, em observância ao princípio da transparência.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Segue:

a) Impactos ambientais gerados pela contratação

A contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica e uso da rede de distribuição (CUSD) junto à concessionária **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE** não gera, por si só, impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de serviço essencial e contínuo, prestado por empresa concessionária autorizada pelo poder público e regulado pela ANEEL.

Entretanto, o consumo de energia elétrica pode estar associado a impactos ambientais indiretos, dependendo da matriz energética utilizada para a geração da eletricidade. No Brasil, a matriz energética é predominantemente hídrica, mas também inclui fontes fósseis e outras renováveis. Assim, a racionalização do consumo de energia elétrica contribui para a redução dos impactos ambientais associados à geração de energia.

b) Medidas de tratamento ou mitigação

Para minimizar os impactos ambientais indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, o 10º Depósito de Suprimento adota as seguintes medidas:

- **Eficiência energética:** Implementação de ações para redução do consumo de energia elétrica, como a utilização de equipamentos com selo de eficiência energética e a conscientização dos usuários sobre o uso racional da energia.
- **Monitoramento do consumo:** Acompanhamento periódico do consumo de energia elétrica para identificar oportunidades de economia e eficiência.
- **Planejamento de transição para o Ambiente de Contratação Livre (ACL):** Estudo de viabilidade para migração para o ACL, permitindo a contratação de energia de fontes renováveis e com menor impacto ambiental.

c) Critérios que promovem o desenvolvimento nacional sustentável

A contratação está alinhada aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reconhece o desenvolvimento sustentável como valor fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU** orienta que as contratações públicas devem considerar aspectos ambientais, sociais e econômicos para promover a sustentabilidade. No caso específico de serviços de energia elétrica, o Guia recomenda: Serviços e Informações do Brasil

"Adoção de medidas de eficiência energética e uso racional da energia elétrica nos contratos administrativos, visando à redução do consumo e à minimização dos impactos ambientais associados à geração de energia."

d) Ações da administração pública para redução do consumo de energia elétrica

Em conformidade com o **Decreto nº 10.779/2021**, que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal, o 23º Batalhão Logístico de Selva implementa ações voltadas para a economia de energia, tais como:

- **Uso eficiente de sistemas de climatização:** Manutenção de temperaturas adequadas e uso racional de aparelhos de ar-condicionado.
- **Iluminação eficiente:** Substituição de lâmpadas convencionais por modelos de maior eficiência energética, como as de tecnologia LED.
- **Desligamento de equipamentos:** Orientação para o desligamento de equipamentos eletrônicos quando não estiverem em uso.
- **Conscientização dos usuários:** Campanhas internas para sensibilização sobre a importância do uso racional da energia elétrica.

14.2 Essas ações visam não apenas a redução de custos operacionais, mas também a contribuição para a sustentabilidade ambiental, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

14.3 Por fim, cabe destacar que a aquisição de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), na modalidade varejista, pode exigir o uso de fontes incentivadas para pelo menos 50% da energia disponibilizada às Unidades Consumidoras do Grupo A do 10º D Sup (UASG:160049), trazendo benefícios pelo uso de fontes de energia renováveis e limpas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável, pois se trata de serviço essencial e contínuo, indispensável para garantir o fornecimento regular de energia elétrica ao 10º Depósito de Suprimento, assegurando a execução de suas atividades institucionais .

Há viabilidade jurídica, uma vez que o serviço é prestado em regime de monopólio pela concessionária local, caracterizando inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 .

Do ponto de vista econômico, os valores são regulados pela ANEEL, não havendo variação competitiva de mercado, o que garante adequação dos preços .

Além disso, a contratação é condição indispensável para viabilizar o recebimento da energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre (ACL), assegurando a continuidade dos serviços essenciais .

Dessa forma, conclui-se pela plena viabilidade da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

FRANCISCO MAYCKSON DE AGUIAR VASCONCELOS

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 16:39:31.

MARIA CECILIA DA SILVA VIEIRA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 16:29:47.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

JOSUE BITENCOURT DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 16:25:17.